

ATO REGULAMENTAR 02/16 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Dispõe sobre a certificação de participação e aproveitamento de servidores em atividades presenciais da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O Desembargador Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a relevância das atribuições profissionais dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para a consecução da atividade final da instituição, bem como a necessidade de sua permanente qualificação;

CONSIDERANDO a atribuição regulamentar da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região de capacitar profissionalmente tanto magistrados quanto servidores;

CONSIDERANDO a regra do art. 15 da Resolução CSJT 159/15, que dispõe sobre avaliação em ações formativas promovidas pela Escola Judicial;

CONSIDERANDO o teor do Projeto Pedagógico da Escola Judicial, que identifica na avaliação reflexiva um instrumento de aquisição de atitude crítica ao exercício da profissão, daí sobrevivendo estímulo ao aprimoramento cognitivo e comportamental;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de especificar os critérios de análise do instrumento de avaliação do aproveitamento em atividades formativas da Escola Judicial e, ainda, disciplinar a forma de impugnar essa avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de a Escola Judicial dispensar tratamento isonômico a servidores que tomem parte nas ações formativas que promove;

RESOLVE, nos termos seguintes, editar o presente Ato Regulamentar:

Art. 1º. A participação de servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em eventos promovidos pela Escola Judicial pressupõe sua regular inscrição, conforme modo e prazo definidos em cada caso.

Art. 2º. A certificação de participação e aproveitamento de servidor em atividade formativa da Escola Judicial pressupõe, de forma cumulativa:

I - frequência mínima correspondente a 75 (setenta e cinco) por cento da carga horária da atividade, segundo registro assinado ou obtido eletronicamente; e

II - tempestiva e adequada devolução do instrumento de avaliação do aproveitamento, de forma eletrônica ou em meio papel.

§ 1º. O gozo de férias e a fruição de licença para tratamento de saúde, desde que justificadas até o término do prazo de devolução do instrumento de avaliação do aproveitamento, constituem causa de suspensão desse mesmo prazo.

§ 2º. A prova da tempestividade da devolução do instrumento de avaliação do aproveitamento incumbe ao interessado, a quem compete, conforme o caso:

I - copiar o aviso de êxito da devolução eletrônica, segundo veiculado, automaticamente, pelo sistema *Moodle*; ou

II - solicitar o recibo da devolução, quando realizada em meio papel.

Art. 3º. O aproveitamento da ação formativa será aferido por meio da análise do instrumento de avaliação devolvido pelo servidor,

remanescendo respeitadas, em qualquer caso, suas liberdades de convicção e entendimento.

§1º. Para identificar o aproveitamento, a Escola Judicial poderá se valer de variados tipos de instrumento de avaliação, dando preferência, entretanto, aos registros reflexivos, conforme reputar mais adequado do ponto de vista pedagógico.

§2º. Constituem critério de análise do instrumento de avaliação:

I - abrangência da resposta, que deve contemplar os aspectos centrais do conteúdo repassado;

II - desenvolvimento da resposta, que deve associar o conteúdo repassado a outros conhecimentos e/ou à prática profissional; e

III - autenticidade da resposta, que deve guardar relação específica com o conteúdo repassado.

§3º. O Diretor da Escola Judicial, com base nos critérios de análise do instrumento de avaliação, poderá não reconhecer o aproveitamento da atividade formativa, admitindo-se que solicite, quando meramente incompleta, o aprimoramento da resposta pelo servidor.

Art. 4º. Das decisões do Diretor acerca dos pressupostos que condicionam a certificação de participação e aproveitamento em atividade formativa presencial cabe recurso ao Conselho Consultivo da Escola Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão pelo interessado.

§1º. A ciência da decisão pelo interessado será aferida a partir da confirmação do recebimento de correspondente notificação eletrônica enviada pela Escola Judicial, remanescendo presumida, entretanto, em caso de ausência dessa confirmação, após o decurso de 48h desde o envio daquela notificação.

§2º. As razões do recurso deverão ser enviadas para o endereço de e-mail da Secretaria da Escola Judicial, sendo instruídas, desde logo, com a documentação que o interessado reputar conveniente.

§3. Ao Diretor da Escola Judicial será facultado juntar documentação adicional, conforme repute pertinente ao pleno esclarecimento das circunstâncias de fato.

§4º. A apreciação do recurso integrará a pauta da primeira reunião do Conselho Consultivo da Escola Judicial a partir de sua interposição, salvo se recebido pela Secretaria da Escola Judicial durante a mesma semana dessa reunião, hipótese em que o recurso será apreciado na reunião subsequente.

§5º. A decisão do Conselho Consultivo será brevemente fundamentada, conforme transcrição em ata, resultando da posição externada pela maioria simples dos seus membros, cabendo voto ao Diretor, apenas, para o fim de desempate.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 6º. O presente Ato Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Regulamentar 02/14 da Direção da Escola Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

Alexandre Corrêa da Cruz

Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT4